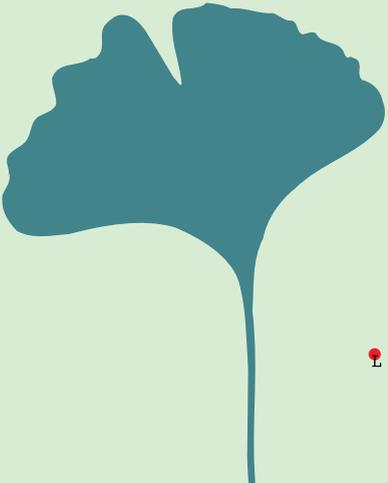




Prepare a sua reforma, na Suíça ou no estrangeiro

Um guia para as pessoas migrantes



L a u s a n n e



Editor

Bureau lausannois pour
les immigrés-BLI

Redação

Katja Haunreiter,
Professora, Escola
Superior de Trabalho
Social e de Saúde
(EESP), em colaboração
com o Serviço de Apoio
ao Imigrante de
Lausanne (BLI) e da
Agência de Segurança
Social da Cidade de
Lausanne

Design

DADA design,
Myriam Jung

Impressão

Courvoisier-Attinger
Arts Graphiques SA

Tradução

Interserv SA Lausanne

© BLI-Ville de
Lausanne, maio de 2018

O Gabinete dos Imigrantes de Lausanne (BLI - Bureau lausannois pour les immigrés) expressa todo o seu reconhecimento à Sra. Katja Haunreiter, professora de direito, pelo seu trabalho de redação e de divulgação, bem como pela sua contribuição essencial para as nossas “oficinas de preparação para a reforma”.

Índice

Editorial	4	
Introdução	5	
1. Os três pilares na Suíça	6	
2. A reforma no sentido do primeiro pilar (LAVS)	9	
3. A reforma no sentido do segundo pilar (LPP)	20	
Primeiro e segundo pilares em resumo	25	
4. As prestações complementares no primeiro pilar (LPC ao AVS)	26	
5. A reforma no sentido do terceiro pilar (LCA)	30	
6. Aspetos fiscais na idade da reforma	34	
7. Sair da Suíça na idade da reforma	36	
8. As prestações para os idosos em Lausanne e no cantão de Vaud	40	
9. Moradas úteis por ordem alfabética	46	
10. Glossário	50	

Editorial

A entrada em vigor do AHV constitui, sem dúvida, um dos maiores avanços sociais do nosso país no século XX. No entanto, entre 1918 e 1947, houve acesas discussões que acabaram por finalmente dar origem, em janeiro de 1948, ao pagamento das primeiras prestações de AHV. Este avanço social significa também que a reforma passa a ser reconhecida como uma etapa importante da vida, durante a qual se torna possível viver com dignidade.



Todavia, ao longo destes últimos anos, as discussões apaixonadas sobre a segurança social, quer se trate da idade da reforma ou do seu financiamento, mobilizaram novamente e sem cessar a opinião pública, tendo como ponto fulcral os desafios associados ao envelhecimento demográfico. É neste contexto em mutação, onde muitas interrogações persistem quanto ao futuro do nosso sistema de reformas, que surge esta publicação. Acima de tudo destinada a pessoas migrantes, esta publicação encontra-se editada em sete línguas (albanês, inglês, bósnio, espanhol, francês, italiano e português), com o intuito de tornar acessível o nosso complexo sistema de reformas. Do nosso ponto de vista, permitir fazer boas escolhas no momento da reforma é também dar um passo em direção à igualdade de oportunidades em prol daquelas pessoas que contribuíram, por sua vez, para o de-

envolvimento económico do nosso país, e mais particularmente da capital do Cantão de Vaud, em que 42% da população não possui passaporte suíço.

Como tal, contribuir para facilitar a sua compreensão dos desafios associados à sua futura reforma, tratar das questões específicas que lhe dizem respeito enquanto pessoa migrante e permitir-lhe viver esta etapa tranquilamente constituem objetivos importantes desta publicação. Concebida numa linguagem clara, com exemplos concretos e contactos úteis, não há dúvida de que esta publicação irá também ser indispensável a todos os habitantes de Lausanne em idade de preparar a sua reforma, seja qual for a sua nacionalidade.

Esta iniciativa, entre muitas outras, testemunha o compromisso de Lausanne em prol das pessoas mais velhas, num objetivo de coesão social. Este firme compromisso sairá ainda mais reforçado com a adesão da Cidade de Lausanne à rede mundial das Cidades Amigas dos Idosos.

Caro(a) leitor(a), que em breve irá atingir a idade da reforma, desejo que viva esta nova etapa com paixão, saúde e alegria.

Oscar Tosato, conselheiro municipal
Diretor do Desporto e da Coesão Social

Introdução

Uma nova etapa da vida

Atualmente, a reforma marca o início de uma nova etapa da vida, oferecendo diversas oportunidades consoante o percurso, a situação familiar e as condições socioeconómicas de cada pessoa. No entanto, a paragem definitiva da atividade lucrativa, exercida muitas vezes durante décadas, pode ser um marco difícil de ultrapassar. É sensato aproveitar o tempo para refletir sobre as questões concretas relacionadas com esta mudança na vida, tanto em termos práticos como financeiros.

Antes de ultrapassar esta etapa, deverá ser encarada cuidadosamente uma nova organização a nível pessoal, se possível discutida em concertação com os seus familiares, consoante o seu modo de vida e as suas possibilidades. Trata-se de uma oportunidade para se interrogar sobre as suas prioridades em matéria de alojamento, de saúde e de interesses. Talvez possa também abordar questões referentes ao compromisso comum, por exemplo sob a forma de atividades de beneficência.

Atualmente, um conjunto de serviços que visam permitir-lhe preparar da melhor forma a sua reforma é organizado pelos funcionários e por organismos ativos em benefício dos mais velhos. Desde 2013, o Gabinete dos Imigrantes de Lausanne (BLI - Bureau lausan-

nois pour les immigrés) organiza, em colaboração com diversos parceiros, “oficinas de preparação para a reforma” destinadas aos habitantes de Lausanne que não possuam passaporte suíço com idade entre os 60 e os 65 anos. Estas oficinas visam apresentar uma introdução ao sistema de reformas na Suíça e permitem abordar aspetos mais específicos, consoante o país de origem dos participantes.

Esta publicação constitui um prolongamento dessas oficinas, que tiveram muito sucesso. Por conseguinte, o BLI dá diversas informações com o intuito de lhe permitir construir uma reforma feliz e mais próxima das suas expectativas. Conhecer a regulamentação em vigor na Suíça em matéria de reforma, os direitos e as obrigações daí decorrentes e também as iniciativas a levar a cabo com antecedência são aspetos essenciais para atingir o objetivo referido acima. Um aspeto que não deve ser negligenciado em nenhuma circunstância: informar-se sobre a sua situação financeira futura.

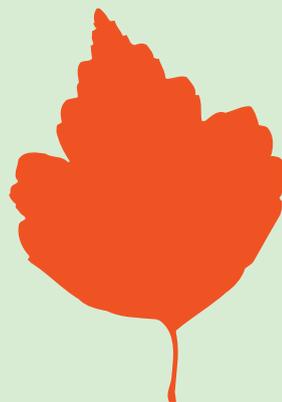
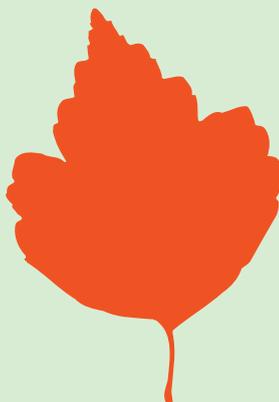
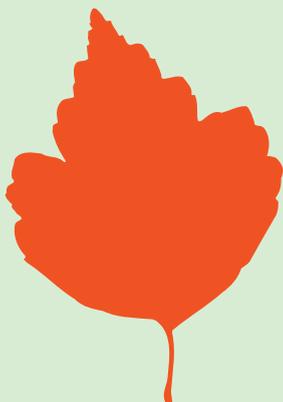
Cada percurso é individual... Mas existem diversos organismos ativos em benefício dos mais velhos que estão disponíveis para o acompanhar no seu desenvolvimento.

Gabriela Amarelle,
delegada para a integração



1.

Os três pilares na Suíça



1. A noção de risco

No decurso da sua existência, qualquer ser humano enfrenta diferentes riscos, nomeadamente, doença, acidente, invalidez ou até mesmo desemprego.

Quando estes riscos ocorrem, a pessoa em causa pode ver-se confrontada não apenas com dificuldades pessoais, mas também financeiras.

Para limitar as consequências destes sobressaltos da vida, foram criados diferentes seguros, sobretudo sociais: com base no princípio do pagamento obrigatório de prémios ou de quotizações, o indivíduo pode beneficiar de prestações, muitas vezes pecuniárias, para ajudá-lo a ultrapassar a dificuldade que enfrenta.

2. O sistema chamado de “três pilares”

a) Princípio

O artigo 111.º, alínea 1, da Constituição Federal prevê que “a Confederação toma medidas para garantir uma previdência em matéria de velhice, sobreviventes e invalidez suficiente. Esta previdência baseia-se nos três pilares seguintes: seguro-velhice e sobreviventes e invalidez federal, a previdência profissional e a previdência individual”.

b) Riscos visados

Através deste sistema, implementa-se um sistema que permite limitar as consequências financeiras decorrentes da ocorrência de três riscos específicos:

- **a velhice:** é indispensável assegurar um rendimento às pessoas que chegam à idade da reforma para substituir, pelo menos parcialmente, o salário ou os honorários ganhos até à altura da reforma;

- **a perda de apoio:** o falecimento prematuro de uma pessoa priva os seus entes queridos (cônjuge e ou parceiro(a) registado(a) e filhos até aos 25 anos, se estiverem a estudar) de meios financeiros, que é necessário colmatar através do pagamento de pensões de sobrevivência de viúvo(a) e de órfãos;

- **A invalidez:** quando um problema de saúde tem por consequência limitar de forma duradoura o exercício de uma profissão ou a realização das tarefas diárias, é adequado abordar esta dificuldade por meio das medidas de readaptação ou do pagamento de uma pensão.

c) Cobertura dos riscos

O direito suíço prevê que estes três riscos devam ser cobertos, em princípio cumulativamente, pelo

- **Primeiro pilar,** constituído pelo seguro-velhice e sobreviventes (LAVS) e pelo segu-



ro-invalidez (LAI) e que abrange a totalidade da população legalmente domiciliada na Suíça; a responsabilidade destes seguros cabe ao Estado, que assegura o levantamento das quotizações decorrentes.

- **Segundo pilar**, representado pela previdência profissional (LPP) e reservado, regra geral, aos assalariados que devem estar afiliados a uma caixa de pensão; a responsabilidade deste pilar cabe aos empregadores.

- **Terceiro pilar**, ou seja, a poupança pessoal, por exemplo sob a forma de seguro de vida (LCA), que pode ser constituída por qualquer pessoa que disponha de meios financeiros suficientes; é da responsabilidade individual.

Os dois primeiros pilares traduzem-se por seguros sociais obrigatórios, o terceiro por um eventual seguro privado, que é facultativo e que dependerá dos ativos mensalmente disponíveis da pessoa em questão.

Paul, paisagista na Fleurs SA, morreu aos 49 anos na sequência de um cancro. Deixou mulher e dois filhos, de 15 e 17 anos de idade.

Será atribuída aos seus entes queridos uma pensão de sobrevivência tanto da parte da caixa de compensação (1.º pilar, LAVS) como da caixa de pensões (2.º pilar,

LPP), das quais Paul era afiliado.

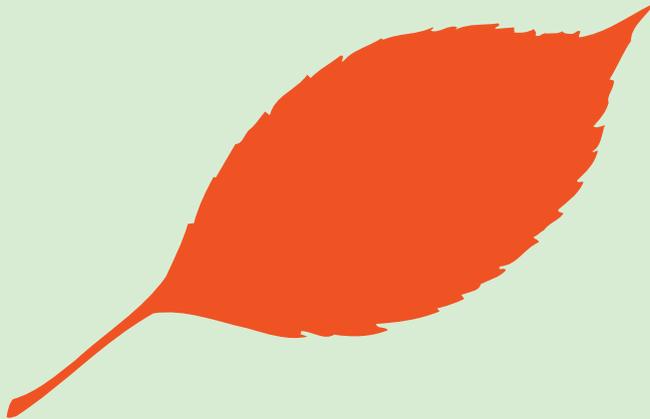
Se Paul tivesse celebrado um seguro privado, mais especificamente um seguro de vida (LCA), a mulher e os dois filhos receberiam ainda um capital da parte da seguradora que o próprio escolhera.

Se os montantes de que uma pessoa dispõe graças a este sistema não permitem cobrir as necessidades de base, podem ser atribuídas prestações complementares (LPC) em complemento das pensões pagas (ver página 27).



2.

A reforma no sentido do primeiro pilar (LAVS)



1. A idade de termo: generalidades

Na Suíça, a reforma nos termos do 1.º pilar (LAVS) está prevista para os 64 anos de idade para as mulheres e os 65 anos de idade para os homens¹: trata-se da idade de termo, o direito à pensão a partir primeiro dia do mês seguinte ao da idade prescrita. A pensão é paga no dia 20 de cada mês.

A partir do momento em que o segurado atinge a idade de termo, cessa a obrigação de contribuir para os seguros sociais dos 1.º (LAVS) e 2.º (LPP), exceto no caso da prossecução de uma atividade lucrativa².

Em contrapartida, a reforma não tem impacto na obrigação de ter um seguro de doença, por exemplo: qualquer pessoa com domicílio na Suíça, independentemente da idade, deve estar coberta por um seguro de doença (LAMal) para cobrir as despesas de doença, após o pagamento da franquia escolhida e da quota-parte. O OVM (“Office vaudois de l’assurance-maladie”) informa sobre o direito eventual a obter ajuda financeira para o pagamento dos prémios mensais (veja o capítulo 9, p.46).

Ana-Maria festeja 64 anos a 17 de janeiro: o direito à reforma do 1.º pilar ocorre a 1 de fevereiro e a primeira pensão irá ser-lhe efetivamente paga a 20 de fevereiro.

Sven festeja 65 anos a 1 de setembro: o

direito à reforma do 1.º pilar ocorre a 1 de outubro e a primeira pensão irá ser-lhe efetivamente paga a 20 de outubro.

2. A idade de termo para os pessoas que não exercem atividade profissional

O sistema suíço prevê que qualquer pessoa deve contribuir para o seguro de velhice (LAVS), o seguro de invalidez (LAI) e o seguro de perda de ganhos no caso de serviço e de maternidade (LAPG), a partir do momento em que:

- exerça uma atividade lucrativa e tenha idade superior a 17 anos: por exemplo, os jovens em aprendizagem (CFC) já cumpram, assim, estas quotizações;
- tenha mais de 20 anos³ e não possua atividade remunerada: assim, mesmo os estudantes devem contribuir para estes seguros.

A quotização recebida na ausência de atividade lucrativa é considerada “mínima⁴”, ou seja, um montante de CHF.500.- aproximado/ano, para:

- a) os estudantes e até 25 anos no máximo;
- b) as pessoas que recebem prestações da assistência social.



1 Art. 21.º LAVS

2 Art. 3.º LAVS

3 Art. 72.º RAVS

4 Art. 3.º al. 2 lit a LAVS: a partir do dia 1 de janeiro que se seguir ao 17.º aniversário

5 Art. 3.º al. 1 LAVS: a partir do dia 1 de janeiro que se seguir ao 20.º aniversário

6 Art. 10.º al. 2 LAVS

Posteriormente, o montante das quotizações devidas é determinado pela caixa de compensação competente com base na fortuna e nos rendimentos extraídos de pensões, salvo as obtidas a título da invalidez⁷ e das prestações complementares (LPC). Resulta daqui que uma pessoa que tenha solicitado o pagamento antecipado da pensão de velhice deverá continuar a cumprir as quotizações AVS-AI-APG até à idade de termo de 64 anos no caso das mulheres e de 65 anos no caso dos homens.

Este sistema, complexo, permite evitar lacunas de quotizações, as quais têm repercussões na escala de pensão e no montante passível de ser recebido pelos segurados.

Contudo, é adequado ter em conta que determinadas pessoas são “consideradas como tendo pago quotizações”, mesmo que não tenham procedido a qualquer pagamento. Assim, são consideradas como tendo pago, elas próprias, quotizações as pessoas cujos cônjuges ou parceiro registado pagou pelo menos o dobro da quotização mínima⁸.

Com o nascimento de um filho, muitos pais decidem que um dos dois ficará em casa por alguns meses ou por alguns anos. Durante esse período de tempo, o pai/mãe sem atividade não procederá a quotizações diretas: o direito suíço considera que contribuiu por meio do cônjuge quando este é assalariado ou independente.

Assim, mesmo se nenhum emprego estiver ocupado, a pessoa pode solicitar uma pensão de velhice nos termos do 1.º pilar (LAVS) na idade de termo, porque contribuiu para os seguros sociais obrigatórios, pessoalmente ou por intermédio do(a) cônjuge⁹.

Claudia deixou de exercer qualquer atividade lucrativa com o nascimento do primeiro filho e dedicou-se à família durante 30 anos.

Tem atualmente 63 anos e é casada com Javier, de 60 anos, funcionário do Estado de Vaud. Vai festejar 64 anos a 17 de novembro.

A partir de 1 de dezembro, pode solicitar o pagamento de uma pensão de velhice no âmbito do 1.º pilar (LAVS), mesmo que não tenha emprego há anos.

3. A reforma antecipada

a) Pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS)

É possível obter uma reforma antecipada¹⁰ logo aos 62 anos de idade nas mulheres e aos 63 anos de idade nos homens. Contudo, esta reforma antecipada terá como consequência uma diminuição definitiva do montante da pensão, sendo que esta diminuição vai de:

- 6,8% (um ano de antecipação) a
- 13,6% (dois anos de antecipação).

7 Art. 28.º al. 1 RAVS

8 Art. 3.º al. 2 LAVS

9 Art. 3.º al. 3 LAVS

10 Art. 40 LAVS - art. 56 al. 2 RAVS



Só é possível antecipar um ano completo: por exemplo, não é possível antecipar a pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS) em seis meses.

b) Pensão de ponte

No Cantão de Vaud, quando um segurado não tem direito ou deixou de ter direito às indemnizações diárias do seguro de desemprego, é possível, em determinados casos, obter o pagamento de uma pensão chamada de ponte a partir dos 62 anos de idade nas mulheres e dos 63 anos de idade nos homens, com o propósito de cobrir o período de tempo até ao pagamento da pensão de velhice na idade de termo sem ser necessário solicitar a assistência social ou sem a obrigação de requerer uma reforma antecipada do 1.º pilar (LAVS).

Em determinadas situações, o direito à pensão de ponte pode ter início aos 60 anos de idade para uma mulher e aos 61 anos para um homem.

As condições de atribuição de uma tal pensão devem ser determinadas individualmente em função da situação financeira detalhada do segurado, sendo adequado contactar o centro regional de decisões da pensão de ponte (veja o capítulo 9, p.46).

c) Reforma adiada

Adiar a pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS) significa “não entrar na reforma na idade de termo” e viver da fortuna própria ou manter o emprego, seja este independente ou assalariado.

Um independente pode decidir prosseguir livremente as suas atividades profissionais, um assalariado só pode fazê-lo através de um acordo prévio com o empregador: com efeito, não existe direito para a permanência no posto depois da idade de termo.

Não solicitar o pagamento da pensão do 1.º pilar (LAVS) na idade de termo faz com que o respetivo montante, quando for finalmente recebido, seja aumentado de forma vitalícia entre

- 5,2% (1 ano de prolongamento no mínimo) e
- 31,5% (5 anos de prolongamento no máximo)¹¹.

A duração do adiamento é de 1 ano (mínimo) a 5 anos (máximo) e pode ser fixada livremente a partir dos 12 meses: assim, é possível adiá-la, por exemplo, dezassete meses, ao contrário da antecipação, que só pode ser levada a cabo por “tranche de um ano completo”¹².

As quotizações sociais habituais (AVS-AI-APG) continuam a basear-se no salário ganho/honorários faturados, mas isto apenas



11 Art. 55ter
RAVS

12 Art. 40 al.1
LAVS. Art. 56 al.2
RAVS

para as somas que excedam CHF 1.400.-/mês (ou CHF 16.800.-/ano)¹³.

As quotizações pagas depois da idade de termo não modificam a escala de pensão (ver próximo capítulo).

O adiamento de uma pensão não é possível para as pessoas que beneficiam de uma pensão de invalidez: na idade de termo, a pensão é, em princípio, “convertida” numa pensão de velhice¹⁴.

d) Escala de pensão no 1.º pilar (LAVS)

O montante recebido mensalmente a título de pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS) é determinado por três elementos principais¹⁵:

1. o número de anos de quotizações pagos na Suíça: fixa a escala, ou seja, o montante mínimo e máximo que pode ser recebido por um segurado, sendo que essas escalas variam entre 1 (um ano de quotização na Suíça) e 44, no máximo (quotizações pagas dos 20 anos de idade à reforma na idade de termo);

2. os montantes ganhos cada ano (salário/honorários para os independentes): os ganhos durante toda a atividade exercida na Suíça servirão de base para fixar a soma exata que poderá ser recebida como pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS), entre o mínimo e o máximo da escala previamente fixada;

3. a situação familiar do segurado durante esses anos: aos rendimentos efetivamente ganhos pelo segurado adicionam-se montantes para tarefas educativas¹⁶ ou de assistência de um familiar em linha ascendente (os próprios pais reformados), descendentes (um filho deficiente que se tornou maior) ou irmãs e irmãos se beneficiarem de prestações do 1.º pilar (invalidez ou velhice) e receberem um subsídio para inválidos de AI, AVS ou seguro de acidentes obrigatório¹⁷ devido a uma invalidez média ou grave. As bonificações para tarefas de assistência e educativas não podem ser acumuladas¹⁸.

Atualmente, a pensão na escala 44 (escala máxima) situa-se entre CHF 1.175.-/mês e CHF 2.350.-/mês.

Uma pessoa que obteve, em média, ao longo de toda a sua existência profissional, um rendimento inferior a CHF 14.100.-/ano, receberá uma pensão mensal de CHF 1.175.-; é necessário ter ganho em média ao longo de todo o percurso profissional um rendimento médio de CHF 84.600.-/ano para poder pretender a uma pensão de CHF 2.350.-/mês no âmbito do 1.º pilar (LAVS).

As diferentes “escalas” (tabelas das pensões AVS/AI) podem ser consultadas na página de Internet do “Office fédéral des assurances sociales” (OFAS).



13 Art. 6quater RAVS

14 Art. 55bis RAVS

15 Art. 29bis LAVS

16 Art. 29sexties LAVS

17 Art. 29 septies al. 1 LAVS

18 Art. 29septies al. 2 LAVS

Fabiana chegou à Suíça aos 8 anos de idade. Fez os seus pagamentos desde a sua aprendizagem e entrou na reforma na idade de termo.

A sua pensão na escala é, pois, 44 e irá situar-se entre CHF 1.175.-/mês se o seu rendimento anual médio ao longo da sua existência foi inferior a CHF 14.100.- e de CHF 2.350.-/mês se este rendimento anual médio foi de, pelo menos, CHF 84.600.-.

Fabrizio arranhou emprego desde que chegou à Suíça; receberá a reforma exatamente depois de 35 anos de atividade: ficará, então, na escala 35 (pensão mínima: CHF 935.-/mês, pensão máxima CHF 1.870.-/mês).

O montante exato da pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS) de Fabrizio é determinado pelo montante ganho ao longo da sua vida profissional na Suíça e pela sua situação familiar (em particular, a presença ou não de filhos que vivem também na Suíça): irá situar-se entre os dois montantes acima indicados.

Françoise, 58 anos, além do emprego a 70% como rececionista num hotel, ocupa-se diariamente da mãe, a qual recebe um subsídio por invalidez de AVS média ou grave e vive no mesmo bairro que ela. Mediante pedido (a renovar todos os anos junto da caixa cantonal de compensação do domicílio da pessoa assistida), a coluna

“rendimentos anuais” receberá como crédito um montante de CHF 42.300.- por ano ao serviço da mãe, ainda que este montante seja dividido por dois se Françoise for casada, com a outra metade creditada na conta do marido¹⁹.

O pedido de bonificação para tarefas de assistência deve ser levado a cabo nos cinco anos a contar do fim do ano civil durante o qual a pessoa auxiliou o seu familiar²⁰.

Fabian ocupa-se regularmente da mãe, de 78 anos, desde 1 de janeiro de 2009. Tem até 31/12/2009 para fazer valer a inscrição do montante correspondente à bonificação para tarefas de assistência na sua conta junto da sua caixa de compensação.

e) Projeção

É possível obter uma projeção²¹ do direito a uma pensão, para o idade de termo ou para uma reforma antecipada, junto da caixa de compensação competente para a cobrança das quotizações no momento do pedido²²: esta projeção permite conhecer de antemão o montante que poderá ser cobrado por meio de uma pensão de velhice nos termos do 1.º pilar (LAVS), o que pode ser interessante para:

- prever concretamente uma eventual reforma antecipada;
- considerar a possibilidade de adiar o pagamento da pensão;

19 Art. 29septies al. 6 LAVS

20 Art. 29septies al 5 LAVS

21 Art. 58.º RAVS

22 Art. 59.º RAVS

- planejar de forma mais global a reforma, sobretudo no plano orçamental.

O pedido é gratuito se for feito depois dos 40 anos de idade, sendo que este pedido pode ser renovado todos os 5 anos sem despesas; podem ser feitos pedidos mais próximos se forem motivados por um motivo específico (casamento, divórcio, nascimento de um filho, perda do emprego)²³.

f) Pensão para filhos²⁴

Se, no momento da reforma, um segurado assume um ou dois filhos com idades inferiores a 18 anos ou mais velhos, mas ainda em formação, será atribuída uma pensão complementar durante os estudos, até aos 25 anos²⁵ no máximo.

O montante desta pensão depende do montante da do pai que atingiu a idade de termo: ascende a 40% da pensão recebida pelo pai na reforma²⁶.

Juan celebra o 65.º aniversário a 17 de setembro na presença da mulher, de 59 anos, e das suas duas filhas, de 17 e 22 anos. A mais velha estuda engenharia em Yverdon, a mais nova está no 3.º ano de aprendizagem de desenhadora numa empresa de Lausanne.

Juan recebe uma pensão de velhice nos termos do 1.º pilar (LAVS) de CHF 1.985.-/mês. O direito às pensões para filhos no montante de CHF 794.-/mês por filho ocor-

re a partir de 1 de outubro²⁷.

Não é paga qualquer pensão para o filho nos termos no 1.º pilar (LAVS) durante a eventual antecipação da pensão²⁸, ou seja, durante um ano ou até dois anos, isto até que o segurado atinja a idade de termo de 64 (mulher) e 65 anos (homem).

Um direito a uma pensão para o filho no âmbito do 2.º pilar (LPP) pode também existir (ver página 24), que o segurado pode receber de forma cumulativa.

g) Pensão de casal

A partir do momento em que dois cônjuges, casados ou em união de facto, atingem a idade da reforma, as duas pensões acumuladas não podem exceder 150%²⁹ da pensão de velhice máxima do 1.º pilar (LAVS): a pensão máxima é de CHF 2.350.-/mês, sendo que 150% representa CHF 3.525.-/mês. O cúmulo das pensões dos cônjuges ou parceiros registados não pode exceder este montante.

Procede-se, desde logo, a um novo cálculo da pensão de velhice, sendo que esta não é a adição de duas pensões simples, mas uma pensão chamada “de casal”.

Jeannette, 64 anos, e Francesco, 68 anos, estão casados há 25 anos. Ambos estão agora reformados. A caixa de compensação competente determinou o montante de cada pensão individual nos termos do



23 Art. 58.º al. 3 RAVS

24 Art. 22ter LAVS
25 Art. 25.º al. 5 LAVS

26 Art. 35ter LAVS
27 Art. 25.º al. 4 LAVS

28 Art. 40.º al. 1 LAVS

29 Art. 35.º al. 1 LAVS

1.º pilar (LAVS):
Jeannette: CHF 2.010.-/mês (na escala 44)
Francesco: CHF 2.200.-/mês (na escala 44), o que representa no total CHF 4.210.-.

A pensão de Jeannette será de
 $\frac{2.010 \times 3.525}{4.210} = 1.682.85$, arredondada
para CHF 1.683.-/mês³⁰

A pensão de Francesco será de
 $\frac{2.200 \times 3.525}{4.210} = 1.842.04$, arredondada
para CHF 1.842.-/mês

h) Viuvez e pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS)

Se uma pessoa cumpre simultaneamente as condições de concessão de uma pensão de viúva ou de viúvo e de uma pensão de velhice, só será paga a pensão mais alta.³¹

Antonio morreu aos 54 anos de idade num acidente rodoviário. Deixou uma viúva, Jasmine, de 50 anos, e dois filhos, na altura com 15 e 17 anos.

Jasmine recebeu desde essa altura uma pensão de viuvez do 1.º pilar (LAVS) de CHF 1.762.- e duas pensões de sobrevivência dos órfãos de CHF 705.-/mês por filho, tendo essas pensões para os filhos deixado de ser pagas no final dos estudos dos dois rapazes, o mais tardar aos 25 anos de idade.

Se Antonio fosse assalariado, é possível que Jasmine e os seus filhos recebessem também uma pensão de viuvez/sobrevivên-

cia dos órfãos nos termos do 2.º pilar (LPP), bem como uma pensão de viuvez/sobrevivência dos órfãos da seguradora de acidentes (LAA) do empregador de Antonio na altura da sua morte.

Agora, com 64 anos, Jasmine vai reformar-se. O montante da sua pensão de velhice nos termos do 1.º pilar (LAVS) será de CHF 1.550.-/mês; ela continuará desde esse momento a receber o montante mais alto, ou seja, CHF 1.762.-/mês em jeito de pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS).

A pensão de viuvez do 2.º pilar (LPP) e a pensão de viuvez da seguradora de acidentes (LAA) continuam a ser-lhe pagas até à sua própria morte³² ou até a um eventual novo casamento.

Tania e Georges, casados, estão os dois na reforma. A pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS) de Tania ascende a CHF 1.762.-/mês, a de Georges a CHF 1.763.-/mês.

Estas duas pensões receberam um teto porque o total das duas pensões sem teto ultrapassava 150% da pensão máxima.

Georges morreu aos 69 anos de idade na sequência de uma doença prolongada. Foi então retirado o teto à pensão de Tania. O montante é de CHF 1.974.-/mês porque foi aumentado com um suplemento de viuvez correspondente a 20% do montante da pensão.

30 Art. 53.º al. 2
RAVS

31 Art. 24b LAVS
32 Art. 22.º al.
2 LPP

Assim, a partir do mês seguinte ao falecimento de Georges, o montante pago a Tania deixará de ser de CHF 1.762.-, mas de CHF 2.350.-/mês.

Se, apesar da remoção do teto e da adição do suplemento de viuvez, o montante da pensão for inferior ao montante de uma pensão de viuvez máxima (CHF 1.880.-), a caixa verificará se as condições de concessão de uma pensão de viuvez estão devidamente cumpridas e procederá a uma comparação entre a pensão de viuvez, correspondendo de forma esquemática aos 80% da pensão de velhice do defunto, e a pensão de velhice do sobrevivente com suplemento de viuvez. O montante mais alto será então pago ao cônjuge sobrevivente.

i) Subsídios por invalidez

Quando uma pessoa, devido a um problema de saúde, precisa de forma duradoura da ajuda de outrem ou de uma supervisão pessoal para realizar as atividades da vida diária³³, a mesma pode apresentar, por si própria ou por meio do seu representante, um pedido à caixa de compensação do Cantão para obter subsídios por invalidez, os quais são adicionados à pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS).

É considerado inválido um segurado que precisa de ajuda para:

- vestir-se - despir-se
- levantar-se, sentar-se, deitar-se
- comer

- fazer a higiene pessoal
- ir à casa de banho
- deslocar-se.

Quando a ajuda necessária se refere a duas atividades da vida diária, fala-se de invalidez fraca; esta será considerada média se a pessoa necessita de assistência para duas atividades, pelo menos, e uma supervisão pessoal permanente. A invalidez é considerada grave se a totalidade destes gestos só puder ser feita através de ajuda e supervisão pessoal³⁴.

Adiciona-se assim à pensão de velhice nos termos do 1.º pilar (LAVS) um montante de CHF 235.-/mês (invalidez fraca), de CHF 588.-/mês (invalidez média) ou de CHF 940.-/mês (invalidez grave).

O subsídio por invalidez fraca é eliminado quando a pessoa questão realiza estadias ou vive num lar³⁵.

Malik, 79 anos, deixou de conseguir fazer a sua higiene pessoal e vestir-se/despir-se sozinho: recebe há dois anos subsídios por uma invalidez fraca.

Para aliviar os que o rodeiam e que o apoiam com frequência, ele realiza curtas estadias num estabelecimento médico-social (EMS) da região. Durante esses períodos, o subsídio é eliminado.



33 Art. 9 LPGA
34 Art. 66bis
RAVS - art. 37 RAI
35 Art. 43bis al.
1bis LAVS

j) Meios auxiliares

Um beneficiário de pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS), domiciliado na Suíça, pode obter um meio auxiliar para:

- efetuar os seus trabalhos habituais
- deslocar-se
- estabelecer contactos com os que o rodeiam, ou
- desenvolver a sua autonomia pessoal³⁶.

São meios auxiliares, por exemplo, cadeiras de rodas, óculos com lupas, aparelhos auditivos ou sapatos ortopédicos, conforme indicados numa lista específica (portaria relativa ao fornecimento de meios auxiliares para o seguro de velhice).

O direito eventual a estes meios auxiliares ocorre, logo que possível, no primeiro dia do mês para o qual é paga uma pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS), sendo que, em princípio, o meio auxiliar não é assumido na totalidade pela seguradora, a qual se limita a uma participação financeira de 75%, independentemente dos meios financeiros (fortuna e rendimentos) de que dispõe a pessoa na reforma.

Os meios auxiliares devem ser solicitados junto do departamento do Cantão do seguro de invalidez (veja o capítulo 9, p.46).

k) Atividades profissionais previamente exercidas num país diferente da Suíça

Quando uma pessoa não efetuou toda a sua carreira profissional na Suíça, ela está, em princípio, legitimada a fazer valer os seus direitos em matéria de reforma no ou nos países onde trabalhou previamente, por aí ter contribuído para a Segurança Social, e pode solicitar determinadas prestações com base na legislação nacional em questão.

- Para os nacionais da União Europeia (UE) ou da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), a caixa de compensação competente no momento da reforma encarrega-se de realizar as providências necessárias para permitir a obtenção desta pensão estrangeira, desde que o segurado preencha o formulário E207 (“informações relativas à carreira do segurado”) que lhe é entregue na sequência do seu pedido de concessão de uma pensão de velhice nos termos do 1.º pilar (LAVS);

- Para os nacionais de países terceiros, é adequado dirigir-se à Caixa Suíça de Compensação (CSC) em Genebra (veja o capítulo 9, p.46), que determinará o procedimento a seguir, sendo que este é diferente de um país para outro.

A idade da reforma não é uma noção uniforme no plano mundial, podendo, pois, ser diferente de um país para outro. Assim, é possível que uma pessoa seja considerada como

36 Art. 2.º al. 1
OMAV

estando “na reforma” num país, mas não ainda na Suíça: o segurado pode, então,

1) receber uma reforma chamada antecipada na Suíça ou, pelo contrário,

2) prosseguir a sua atividade até à idade de termo, ou mesmo para lá desta, em benefício de um adiamento. Com efeito, é legal receber uma pensão parcial de um país estrangeiro e continuar a exercer o seu ofício na Suíça.

A pensão estrangeira será adicionada aos rendimentos recebidos na Suíça e será tributável em termos fiscais a título de rendimento.

1) Assistência social

É aconselhável apresentar um pedido de pensão de velhice cerca de seis meses antes da reforma

- junto da agência de seguros sociais do local de domicílio (serviço dos seguros sociais para Lausanne, veja o capítulo 9, p.46) para a pensão do 1.º pilar (LAVS), sendo que estas providências podem também ser tomadas por intermédio do último empregador no caso das pessoas assalariadas;
- junto da caixa de pensão à qual está afiliado o último empregador para a pensão do 2.º pilar (LPP).

Fazê-lo mais tardiamente em nada modifica a existência do direito, mas pode levar a um atraso entre o último salário e o pagamento da primeira pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS) ou do 2.º pilar (LPP).

Devido a este desfasamento, algumas pessoas podem ter dificuldades financeiras para efetuar os pagamentos habituais no final do mês.

Numa tal eventualidade, aconselha-se que a pessoa em questão se dirija rapidamente ao Serviço Social de Lausanne (SSL, veja o capítulo 9, p.46) para determinar se pode solicitar prestações de assistência social.

Os montantes eventualmente pagos a título da assistência social deverão ser reembolsados quando as pensões “em atraso” forem atribuídas³⁷.



37 Art. 46.º al. 1 LASV (RSV 850.051)

3.

A reforma no sentido do segundo pilar (LPP)



1. Princípio

O artigo 113.º, alínea 2, da Constituição Federal prevê que a previdência profissional conjugada com o seguro de velhice, sobreviventes e invalidez deve permitir que o segurado mantenha de forma adequada o seu nível de vida anterior.

Este 2.º “pilar” destina-se a cobrir os mesmos três riscos que a lei sobre o seguro de velhice e sobreviventes (LAVS) e a lei sobre o seguro de invalidez (LAI), ou seja,

- a velhice,
- a perda de apoio e
- a invalidez.

O 2.º pilar é regido, tal como o 1.º pilar, por uma lei federal: trata-se da lei sobre previdência profissional velhice, sobreviventes e invalidez (LPP).

Esta lei fixa princípios e as regras que devem ser respeitados e aplicados por todas as caixas de pensão, que os especificam num regulamento específico. Assim, as indicações que se seguem constituem apenas informações gerais, sabendo que existem mais de 1500 caixas de pensão na Suíça atualmente, sendo que cada uma dispõe de especificidades que não podem ser tidas em conta nesta brochura.

Podem ser obtidas informações relativas à sua situação pessoal por via

- telefónica junto da caixa de pensão à qual o empregador está afiliado: como tal, é útil munir-se do seu número de segurado, indicado no certificado anual;

- na página de Internet da caixa em questão, sendo que inúmeras caixas de pensão fornecem por este meio informações úteis;

- por intermédio do certificado de previdência LPP, que deve ser entregue anualmente pela caixa de pensão a todas as pessoas seguradas pelos seus cuidados;

- junto do empregador via o respetivo serviço financeiro, a administração do pessoal ou o departamento dos recursos humanos.



Com efeito, uma seguradora social, quer se trate de prestações do 1.º ou do 2.º pilar, tem uma obrigação jurídica de informar os segurados da sua situação³⁸. Esta obrigação abrange, na realidade, todas as seguradoras, logo também as que geram as prestações complementares (LPC) ou de doença (LAMal), por exemplo.

2. Idade de termo

A pensão de velhice do 2.º pilar (LPP) é, em princípio, atribuído, tal como no caso da pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS), à idade de termo de 64, respetivamente 65 anos³⁹.

38 Art. 27 LPGA
39 Art. 13.º al.
1 LPP

3. Pensão antecipada - pensão adiada

Determinadas caixas de pensão preveem no seu regulamento de previdência que a reforma pode ser obtida antes da idade de termo, tão cedo quanto aos 58 anos⁴⁰.

Desde que o segurado mantenha a sua atividade profissional, a pensão pode ser adiada até aos 70 ano, no máximo⁴¹.

Os segurados que continuem a exercer uma atividade profissional após a idade de termo deixam de ter a obrigação de fazer contribuições, podendo as caixas de pensão, no entanto, prever, no seu regulamento específico, a possibilidade de manter as quotizações, melhorando assim o montante que poderá ser recebido quando a reforma se tornar efetiva e for efetivamente recebida.

4. Quotizações

Durante a sua atividade profissional, o segurado que exerce uma atividade de assalariado está obrigado a pagar quotizações a título do 2.º pilar (LPP), devendo o empregador pagar pelo menos o mesmo valor à caixa de pensão que tiver escolhido⁴².

O montante dessas quotizações é fixado pelo regulamento específico da caixa a que o empregador está afiliado.

Todavia, essas quotizações apenas são obrigatoriamente cobradas quando

- o salário anual recebido de um mesmo empregador atingir pelo menos CHF 21.150.-⁴³ por ano (CHF 1.762.50/mês);
- o contrato de trabalho for celebrado para uma duração de pelo menos três meses⁴⁴;
- sobre o salário que se situe entre CHF 24.675.- (denominada dedução de coordenação) e CHF 84.600.-/ano.

Os independentes podem afiliar-se facultativamente a uma caixa de pensões, não o sendo de forma automática⁴⁵.

Sven trabalha como montador/eletricista numa empresa sediada em Lausanne. A este título, auferir anualmente o valor de CHF 57.350.-.

A quotização relativa ao 2.º pilar (LPP) será recebida apenas com base em CHF 32.675.- (57.350 - 24.675), ao passo que todo o salário de Sven ficará sujeito a 5,125% de quotizações de AVS-AI-APG (1.º pilar). Todo o salário de Sven será também objeto de uma dedução de 1,1% a título do seguro de desemprego.

Jorge tem dois trabalhos em duas empresas diferentes. O seu salário acumulado é de CHF 36.000.-/ano; apenas será segura-



40 Art. 1i OPP2

41 Art. 33b LPP

42 Art. 113.º al. 3
Cst federal

43 Art. 7.º al.
1 LPP

44 Art. 1j al. 1 lit
b OPP2

45 Art. 113.º al. 2
lit d Cst federal

do por uma caixa de pensão, dado que auferire CHF 17.000.-/ano e CHF 19.000.-/ano nesses dois empregadores.

5. Prestações

a) Determinação da pensão

A forma de calcular a pensão mensal atribuída ao segurado no momento da reforma difere muito entre o 1.º (LAVS) pilar e o 2.º (LPP) pilar, sendo amplamente influenciada pelo regulamento específico de cada caixa de pensão.

Todas as caixas de pensão devem dispor de uma “conta de velhice” para os seus segurados. Esta conta é alimentada pelas quotizações pagas pelo empregador e pelo empregado à caixa de pensão e pelas bonificações de velhice, que são calculadas em função de uma taxa determinada pela idade da pessoa em questão, segundo a regra de “salário coordenado x taxa consoante a idade”, sendo esta de 18%⁴⁶ para as pessoas entre 55 e 64 anos no caso das mulheres e 65 para os homens.

Vladimir tem 59 anos e dispõe de um salário coordenado de CHF 38.500.-/ano. A bonificação de velhice será assim de $38.500.- \times 18\% = 6.930.-$ para o ano em questão.

A pensão de velhice é calculada multiplicando o ativo de velhice do segurado até à re-

forma (à idade de termo, antecipada ou adiada) por uma taxa dita de conversão, que é atualmente de 6,8%.

Gianluca dispõe, aos 65 anos, de um ativo de velhice de CHF 135.000.- junto da sua caixa de pensão.
 $135.000.- \times 6,8\% = 9.180.-$ /ano, o que representa uma pensão mensal de CHF 765.-

Os exemplos indicados acima decorrem das disposições legais da LPP; no entanto, apenas faz fé o regulamento da caixa de pensão do segurado.

b) Pensão ou pensão/capital

Ao passo que o 1.º pilar (LAVS) prevê que, quando se verifica o “risco” de velhice, apenas as pensões mensais podem ser pagas, existe, no âmbito do 2.º pilar (LPP), a possibilidade de:

- solicitar apenas uma pensão mensal, que se manterá até ao falecimento do segurado;
- cobrar uma parte do montante sob a forma de capital e de receber uma pensão mensal, que será menor devido à retirada parcial sob a forma de capital.

O regulamento de cada caixa determina as condições em que um pagamento do capital é possível, sendo que a lei impõe, todavia, que o segurado deva poder solicitar que um quarto do seu ativo de velhice lhe seja pago sob a forma de uma prestação em capital⁴⁷.



46 Art. 16 LPP
47 Art. 37.º al.
2 LPP

Cada segurado deve determinar se o pagamento de uma parte dos seus ativos sob a forma de capital é adequado ou não: trata-se de ter em conta, nomeadamente, os projetos de futuro do segurado e da sua família, o montante disponível mensalmente sob a forma de pensão, um eventual pagamento a título do 3.º pilar (ver página 31).

Se a pensão do 1.º pilar (LAVS) é calculada com base nos direitos dos cônjuges casados (ver página 15), a do 2.º pilar (LPP) é individual e não é influenciada pelos eventuais direitos do outro cônjuge, no âmbito da sua própria caixa de pensões.

Mercedes e Marius irão ambos para a reforma em setembro de 2023.

Mercedes recebe uma pensão do 1.º pilar (LAVS) de CHF 1.650.-/mês.

Marius recebe uma pensão do 1.º pilar (LAVS) de CHF 1.872.-/mês, o que representa um total de CHF 3.522.-/mês.

Sendo que o montante global não ultrapassa CHF 3.525.-/mês (150% da pensão máxima de Fr. 2.350.-), não será feita qualquer redução sobre essas duas pensões do 1.º pilar (LAVS, ver página 15).

Mercedes recebe uma pensão do 2.º pilar (LPP) de CHF 1.822.-/mês.

Marius recebe uma pensão do 2.º pilar (LPP) de CHF 1.978.-/mês, o que representa um total de CHF 3.800.-/mês.

Não se procederá a qualquer redução, independentemente do montante recebido por cada cônjuge a título do 2.º pilar (LPP), tendo cada um direito próprio à pensão.

c) Pensão para filho⁴⁸

Os beneficiários de uma pensão de velhice têm direito a uma pensão complementar para cada filho com menos de 18 anos, 25 anos em caso de formação e de estudos.

Essa pensão corresponde a 20%⁴⁹ da pensão recebida pelo segurado.

Chegada ao fim da sua carreira profissional em novembro de 2017, Elena dispõe de um ativo de velhice junto da sua caixa de pensão (2.º pilar, LPP) de CHF 88.124,35.

Poderá dispor de uma pensão de CHF 5.992.45/ano, ou seja, CHF 499.35/mês. Esta pensão do 2.º pilar completa a do 1.º pilar (LAVS).

Além disso, irá receber para o seu filho, de 23 anos, estudante na Universidade de Lausanne, uma pensão de CHF 99.85/mês, no máximo até aos 25 anos, mesmo que a formação que está a decorrer não tenha ainda terminado.



Primeiro e segundo pilares em resumo

1. Princípio

As pensões de velhice pagas a título dos 1.º (LAVS) e 2.º (LPP) pilares deverão permitir atingir cerca de 60% do rendimento, que era o do segurado antes da reforma.

2. A nível temporal

Independentemente do facto de o segurado decidir antecipar, adiar ou ir para a reforma na idade de termo, é necessário contactar, através do intermediário do empregador por um assalariado,

- a caixa de compensação à qual o empregador está afiliado (pensão de velhice do 1.º pilar, LAVS)
- a caixa de pensão do empregador (pensão de velhice do 2.º pilar, LPP).

De facto, a seguradora do 1.º pilar (LAVS) e a do 2.º pilar (LPP) não podem saber o momento escolhido para a sua reforma por parte do segurado e, como tal, apenas irão proceder aos pagamentos das pensões se as mesmas forem solicitadas, de preferência seis meses antes da data escolhida para a ida para a reforma.

Os assalariados agirão por conta dos seus empregadores no âmbito das diligências relativas aos 1.º (LAVS) e 2.º (LPP) pilares, sendo que os independentes e as pessoas

sem atividade lucrativa deverão efetuá-las por meio do formulário 318.370 (“pedido de pensão de velhice”), disponível junto do serviço de seguros sociais (SAS) de Lausanne (veja o capítulo 9, p.46).

3. Prestações complementares ao primeiro pilar (LPC ao AVS)

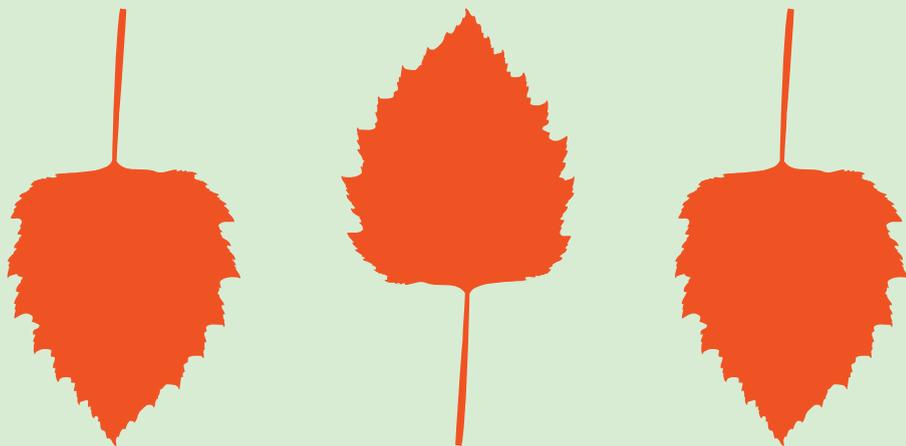
Pode dar-se o caso de estes novos rendimentos abrangidos sob a forma de pensões serem insuficientes para cobrir as necessidades normais, apesar de uma gestão rigorosa do orçamento mensal: como tal, será necessário recorrer às prestações complementares (LPC ao AVS, ver página 27).

4. Terceiro pilar (LCA)

As pensões dos 1.º (LAVS) e 2.º (LPP) pilares apenas permitem, por conseguinte, garantir os mesmos meios financeiros aos segurados no âmbito de uma atividade lucrativa: com efeito, o sistema suíço prevê que uma previdência privada, denominada o “3º pilar” (LCA, ver página 31), deva ser implementada pelos segurados ao longo da sua existência e até irem para a reforma; essa previdência não é, ao contrário dos 1.º (LAVS) e 2.º (LPP) pilares, obrigatória e depende dos meios financeiros de cada pessoa ao longo do respetivo percurso profissional e pessoal.

4.

As prestações complementares no primeiro pilar (LPC ao AVS)



1. Princípio

Quando as prestações acordadas por uma ou mais seguradoras e a fortuna não forem suficientes para fazer face às despesas de base (necessidades básicas), é possível requerer prestações ditas complementares (LPC) à pensão de velhice, sobreviventes ou invalidez junto da agência de seguros sociais do seu local de residência: o artigo 12 da Constituição Federal garante, na verdade, o direito fundamental à obtenção dos “meios indispensáveis para uma existência que esteja em conformidade com a dignidade humana”.

A determinação do direito às prestações complementares faz-se com base num cálculo comparativo: estabelece-se quais são os rendimentos determinantes (pensões, rendimentos provenientes da fortuna, valor locativo) e em seguida procede-se à sua comparação com as despesas reconhecidas pela lei.

Os rendimentos de uma pessoa são constituídos, em particular, por:

- diferentes pensões;
- os rendimentos da fortuna mobiliária e imobiliária (considera-se neste caso o rendimento locativo, no caso dos proprietários de habitações);
- um décimo da fortuna líquida que não ultrapasse CHF 37.500.- para uma pessoa sozinha e CHF 60.000.- para os casais⁵⁰.

As despesas reconhecidas são

- um montante fixo para as necessidades básicas, ou seja, CHF 19.290.-/ano para uma pessoa sozinha (CHF 1.607.50/mês), CHF 28.935.-/ano para uma casa (CHF 2.411.25/mês), destinado a cobrir as despesas de alimentação, a compra de vestuário, o mobiliário, o telefone, os impostos e as taxas
- o aluguer anual bruto de um apartamento e as despesas acessórias⁵¹.

2. Condições

As prestações complementares são atribuídas desde que:

- a pessoa requerente tenha domicílio na Suíça;
- há 10 anos de forma ininterrupta, caso não seja de nacionalidade suíça ou proveniente de um país membro da União Europeia (UE) ou da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL)⁵².

3. Prestações

As prestações complementares englobam dois tipos de prestações:



50 Art. 11.º al. 1 lit a à d LPC

51 um montante máximo de CHF. 13.200.-/ ano é admitido para uma pessoa sozinha e de CHF. 15.000.-/ ano para um casal.

52 Art. 5 LPC

• **a prestação complementar anual (embora seja paga mensalmente⁵³)**, cujo direito tem origem, em princípio, no primeiro dia do mês durante o qual o pedido é efetuado; caso o pedido seja efetuado⁵⁴ no período de seis meses após a admissão num estabelecimento médico-social (EMS), o direito tem origem no primeiro dia do mês durante o qual ocorre a entrada no EMS.

• **o reembolso das despesas de doença e de invalidez⁵⁵**: as despesas de doença e de invalidez podem ser reembolsadas pelas prestações complementares, caso não sejam cobertas por outro seguro, nomeadamente o seguro-doença (LAMal). Os segurados que beneficiam de prestações complementares podem ser reembolsados nomeadamente pelas despesas de tratamento dentário desde que o mesmo seja simples, económico e adequado, pelas despesas de cuidados e de assistência ao domicílio, das despesas de transporte para o local de prestação de cuidados mais próximo, das despesas que decorrem de meios auxiliares, o montante da franquia e a quota-parte do seguro-doença (LAMal), com o teto de CHF 1.000.-/ano, o que inclui a franquia mínima (CHF 300.-/ano para um adulto), bem como a quota-parte máxima (CHF 700.-/ano).

As despesas de doença podem assim ser reembolsadas mesmo que não seja paga qualquer prestação complementar anual,

caso essas despesas ultrapassem o excedente de rendimentos da pessoa em questão, conforme determinado no cálculo do seu direito às prestações complementares (LPC ao AVS).

O orçamento de Josée, de 79 anos, contemplou um excedente de rendimentos de CHF 1.200.-/Mês, com base no cálculo das prestações complementares. Como tal, não pode solicitar o pagamento de prestações complementares à sua pensão do 1.º pilar (LAVS).

Em janeiro, ela vai ter uma consulta no dentista, o qual irá efetuar várias intervenções que irão permitir a Josée voltar a comer de forma correta.

A fatura deste médico é de CHF 2.600.-; o excedente de rendimentos de CHF 1.200.- não lhe permite fazer face sozinha a esta despesa: poderá, então, solicitar um reembolso para $2.600.- - 1.200 = \text{CHF } 1.400.-$ junto da agência municipal de seguros sociais (veja o capítulo 9, p.46).

Os beneficiários de prestações complementares ao AVS podem ficar isentos do pagamento da taxa de rádio e de televisão: para tal, recomenda-se que enviem um pedido de exoneração à entidade de cobrança Billag SA (veja o capítulo 9, p.46) no momento do envio do pedido inicial de prestações complementares.

53 Art. 9ss LPC

54 Art. 12.º al.
1 LPC

55 Art. 14ss LPC

Com 81 anos, Josée vive desde 1 de março num EMS, pois a sua saúde já não lhe permite viver sozinha em casa. As suas pensões de velhice de CHF 2.625.- e a sua fortuna pessoal não são suficientes para cobrir as despesas associadas a este novo espaço de habitação.

Ela pode fazer um pedido de prestações complementares junto da agência municipal de seguros sociais até ao fim de agosto: se o pedido for aceite, as prestações serão pagas de forma retroativa até 1 de março.

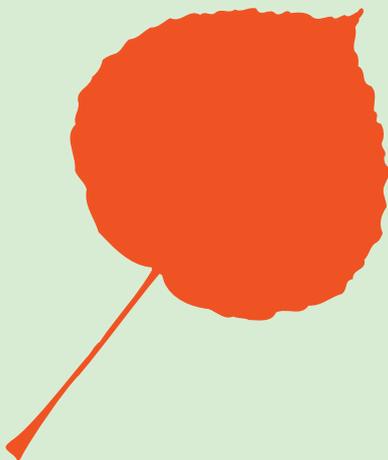
Com o avançar da idade, é relativamente frequente que uma pessoa na reforma tenha necessidade, num dado momento, de assistência para a realização das atividades da vida quotidiana: limpar-se, vestir-se e despir-se, deslocar-se e comer passam a requerer a ajuda de terceiros. Neste caso, fala-se de invalidez.

Assim, nestes casos, aplicam-se regras particulares⁵⁶: podem obter-se informações específicas a este respeito nomeadamente junto do serviço social da Pro Senectute (ver p. 41), cuja página de Internet dispõe também de um simulador que permite verificar se existe ou não um direito à obtenção de prestações complementares (LPC).



5.

A reforma no sentido do terceiro pilar (LCA)



1. Princípio

Em virtude do artigo 111, alínea 1, da Constituição Federal, precaver-se contra os riscos de velhice, sobreviventes e invalidez deverá também passar por uma previdência individual.

A pensão de velhice do 1.º pilar (LAVS) visa garantir a cobertura das necessidades básicas, a do 2.º pilar (LPP) tem como objetivo manter o nível de vida anterior à reforma.

O objetivo do 3.º pilar (LCA) é cobrir, na idade da reforma, as necessidades pessoais, sendo que tal apenas será possível se e na medida em que a pessoa em questão tiver disposto dos meios financeiros suficientes para fazer uma “poupança” ao longo da sua vida.

2. Formas de previdência individual

Esta previdência individual pode revestir-se de diversas formas: economias colocadas numa conta bancária ou postal, investimentos na Bolsa, celebração de um contrato de seguros, muitas vezes intitulado “seguro de vida”.

Este seguro advém do direito privado e é próprio de cada seguradora; no entanto, é importante saber que existem dois tipos de seguro:

a) seguro de previdência individual do 3.º pilar a, denominado “previdência ligada”, que cobre os três riscos, a velhice, a perda de apoio (sobreviventes) e a invalidez: o montante das quotizações anuais é fixado pelo tomador do seguro em função dos seus meios financeiros. Estes pagamentos podem ser deduzidos ao rendimento imposto⁵⁷ a nível fiscal, até

- CHF 6.768.-/ano para os assalariados segurados, para além de uma caixa de pensão a título do 2.º pilar (LPP)
- 20% do rendimento como independente, com um máximo de CHF 33.840.-/ano⁵⁸.

As pessoas que não exercem qualquer atividade lucrativa não podem constituir uma cobertura no âmbito do 3.º pilar a.

b) seguro de previdência individual do 3.º pilar b, dita “previdência livre”: ela cobre geralmente os riscos de falecimento (perda de apoio) e invalidez, podendo também, no entanto, estar prevista uma parte de “velhice”, sendo que os seus respetivos prémios não podem ser deduzidos ao rendimento imposto a nível fiscal. Este seguro é aberto a qualquer pessoa, que ela exerça ou não uma atividade lucrativa.



57 Art. 33.º al. 1 lit e LIFD, art. 37 al. 1 lit e LI (RSV 642.11)

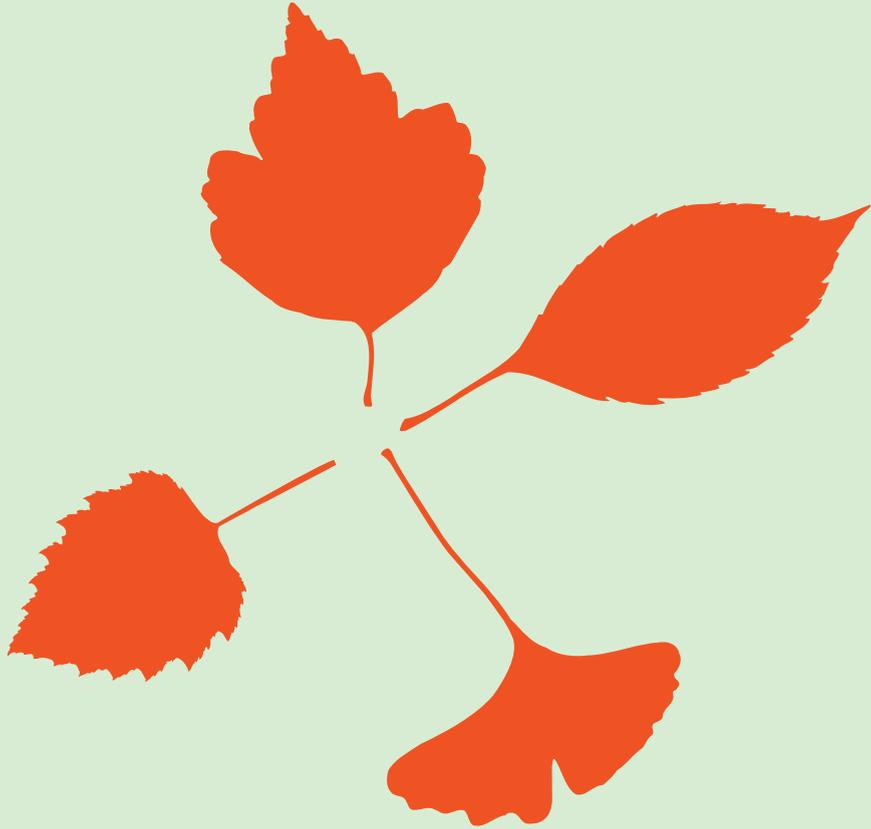
58 Art. 7.º al. 1 lit b OPP3, art. 8 al. 1 LPP

3. Prestações

Na idade determinada pelo acordo com a seguradora que gere o 3.º pilar (LCA), o(a) tomador(a) do seguro beneficia do pagamento de um capital (é muito raro que um 3.º pilar tenha como objetivo o pagamento de pensões mensais), cujo montante será determinado pela dimensão dos pagamentos anuais efetuados, bem como pela sua duração.



É necessário prever cuidadosamente qual o montante que o segurado, chegado à idade da reforma, pretende utilizar mensalmente ou se ele prevê que esse capital venha a ser integralmente atribuído a um projeto particular, nomeadamente o reembolso de um crédito hipotecário ou a compra de um apartamento.



6.

Aspetos fiscais na idade da reforma



1. Pensões

As pensões pagas a título dos 1.º, 2.º e muito possivelmente 3.º pilares (LAVS, LPP, LCA) devem ser declarados anualmente no âmbito da declaração de rendimentos⁵⁹: o facto de estar na reforma não altera estas obrigações fiscais⁶⁰.

Estas pensões são consideradas como “rendimento”⁶¹ no âmbito das leis fiscais, tanto federais como cantonais.

Apenas as prestações complementares (LPC) não são consideradas como rendimento⁶².

2. Capital

Quando o segurado escolhe receber uma parte dos seus ativos dos 2.º (LPP) e 3.º (LCA) pilares sob a forma de capital, trata-se de um montante que será também objeto de uma tributação distinta única, com uma taxa e condições diferentes das que estão associadas ao rendimento.

3.º pilar 3a

Aos 65 anos, Baptiste recebe, para além das pensões provenientes dos 1.º (LAVS) e 2.º (LPP) pilares, um capital de CHF 100.000.- proveniente de um contrato de seguro de previdência ligado 3a (ver página 31), que celebrou desde o início da sua atividade profissional.

Deverá declarar a nível fiscal este montante, que será tributado segundo uma tabela determinada pela Confederação, o Cantão e o município de residência; a título indicativo, pode-se considerar que as autoridades fiscais irão proceder a uma tributação única de cerca de 9%.

3.º pilar 3b

Um valor recebido a título de contrato de seguro de previdência 3b (ver página 31) não será tributado, uma vez que, durante a constituição desse montante, os prémios não puderam ser deduzidos ao rendimento a nível fiscal e que esse capital foi tributado, até à reforma, como fortuna.

A AVIVO é uma associação que propõe, nomeadamente, uma permanência de informações sociais e de assistência no preenchimento da declaração de rendimentos (veja o capítulo 9, p.46).



59 Art. 22.º al. 1 LIFD

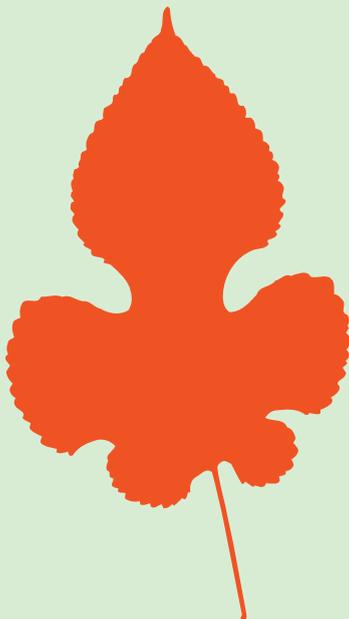
60 Art. 8.º al. 2 LIFD

61 Art. 16.º al. 1 LIFD e 23 lit a LIFD

62 Art. 24 lit h LIFD

7.

Sair da Suíça na idade da reforma



1. Introdução

Muitas pessoas pretendem, quando chegam à idade da reforma, sair da Suíça, regra geral para voltarem a viver nos seus países de origem, eventualmente num país onde o custo de vida seja mais baixo do que o da Suíça.

A decisão de sair definitivamente da Suíça deve ser objeto de grande reflexão, tendo em conta, nomeadamente, o estado de saúde da pessoa, as condições de vida do país de destino, a respetiva estabilidade política ou ainda a presença ou ausência, nesse local, de pessoas amigas.

2. Exportar as prestações de seguros

Coloca-se então a questão da “exportabilidade” das prestações, quer se trate de prestações dos 1.º (LAVS), 2.º (LPP) ou 3.º (LCA) pilares. De facto, algumas prestações que advêm do direito suíço podem ser pagas no estrangeiro, embora outras estejam sujeitas a condições de residência na Suíça.

a) Primeiro pilar (LAVS)

- **a pensão:** é exportável para os países membros da UE/AECL e para a Austrália, São Marino, Canadá, Israel, Japão, Turquia, Chile, Macedónia, Estados Unidos, Croácia, Filipinas, Bósnia-Herzegovina, Sérvia, o Montenegro e Uruguai. Contudo,

a pensão não pode ser paga nos outros países e o direito à sua obtenção termina assim que o segurado renuncie à sua residência na Suíça.

- **as prestações complementares** à pensão de velhice, os **subsídios para invalidez**, bem como os **meios auxiliares**, dependem do local de residência do segurado, que perde os seus direitos em caso de saída definitiva para o estrangeiro: apenas as estadias no estrangeiro que durem menos de três meses por ano permitem a manutenção dessas prestações.

Vanessa, reformada de 71 anos, beneficia de prestações complementares (LPC) desde os 65 anos. Todos os anos, passa três semanas com a família na Ucrânia, junto ao Mar Negro, durante o mês de setembro e viaja para Kiev para festejar o Ano Novo.

Estas duas breves estadias não alteram o seu direito às prestações complementares, uma vez que ela apenas está fora da Suíça um mês por ano.

b) Segundo pilar (LPP)

A pensão de velhice do 2.º pilar (LPP) pode ser paga em qualquer país do mundo, devendo as diligências nesse sentido ser efetuadas junto da caixa de pensões competente, ou seja, a última junto da qual a pessoa reformada teve o seu seguro.



c) Terceiro pilar (LCA)

As prestações do 3.º pilar são exportáveis; é aconselhado entrar em contacto com a seguradora que irá assumir as prestações acordadas na idade determinada.

d) Impacto na autorização de estadia na Suíça

Sair da Suíça deve, por isso, ser uma decisão muito ponderada, pois um eventual regresso futuro, tanto ao Cantão de Vaud como a qualquer outra parte da Suíça, poderá implicar novas diligências no sentido de obter uma nova autorização de estadia, que serão determinadas pela nacionalidade da pessoa requerente e pela duração da saída da Suíça. Com efeito, uma autorização C (estabelecimento) deixa de ser válida quando uma pessoa sai do território suíço durante mais de 4 anos, sendo que o serviço de controlo dos habitantes de Lausanne (veja o capítulo 9, p.46) está à disposição para mais informações relativamente às autorizações de estadia. Também pode obter-se assistência junto da Fraternité (veja o capítulo 9, p.46).



E “para o futuro”?

Há mais de dez anos que a Suíça procura soluções sustentáveis para o seu sistema de reformas. No entanto, todas as alterações sujeitas neste âmbito ao voto popular foram rejeitadas:

a) maio de 2004: rejeição da 11.ª revisão do AVS que previa uma diminuição das prestações e recusa de um aumento do IVA em favor do AVS e do AI;

b) março de 2010: rejeição da diminuição da taxa de conversão no âmbito do 2.º pilar (LPP);

c) setembro de 2017: rejeições do projeto “previdência de velhice 2020” e do aumento do IVA em favor do AVS.

No entanto, nomeadamente devido ao aumento da esperança de vida da população, bem como ao seu envelhecimento, e aos fracos rendimentos do mercado financeiro que têm impacto sobre os ativos do 2.º pilar, novas alterações legislativas do sistema de reformas suíço serão incontornáveis nos próximos anos.

De facto, será colocada a questão

a) do seu financiamento a médio e longo prazo;

b) do nível das pensões, bem como;

c) do idade de reforma, colocando-se novamente a questão da diferença entre as mulheres e os homens (64/65 anos) por parte de diversos quadrantes políticos.

Não é possível imaginar hoje quais serão os impactos destas revisões nas pensões já em curso ou naquelas que estarão prestes a ser pagas: será conveniente, desde logo, informar-se no devido momento junto das entidades em questão, em particular as caixas de compensação do 1.º pilar (LAVS) e as caixas de pensões do 2.º pilar (LPP).



8.

As prestações para os idosos em Lausanne e no Cantão de Vaud



Relativamente a uma escolha específica de áreas, este capítulo oferece uma perspetiva das prestações de base dirigidas às pessoas reformadas. Cada área contém uma breve descrição das principais prestações existentes e das informações práticas, bem como uma seleção de moradas que irão permitir-lhe encontrar interlocutores para lhe dar as explicações e outras informações que sejam necessárias. As prestações propostas não são exaustivas e estão em evolução constante.

Informação geral - Prestações diversas

Pro Senectute

A Pro Senectute é uma associação privada de utilidade pública apoiada pelos poderes públicos e ativos em toda a Suíça. O seu objetivo é contribuir para o bem-estar material, físico e moral dos idosos, bem como preservar ou reforçar a sua capacidade de ter uma vida ao mesmo tempo independente e integrada na sociedade.

Serviços:

- Consulta social para idosos
- Posto de informação para idosos
- Lazer e encontros para idosos
- Desporto e bem-estar para idosos
- Voluntariado em prol dos idosos
- Aulas de inglês para idosos
- Aulas de informática para idosos
- Aulas de preparação para a reforma e para idosos no desemprego

Pro Senectute Vaud

Rue du Maupas 51

1004 Lausanne

Tel. 021 646 17 21

info@vd.prosenectute.ch

www.vd.prosenectute.ch

Horário: segunda-sexta, 8:15 -12:00, 13:30 -16:30

AVIVO

A AVIVO é uma associação de defesa e de ocupação de reformados criada em 1948 e ativa no Cantão de Vaud. A sua secção de Lausanne conta cerca de 3000 membros.

Serviços:

- Defesa dos direitos dos reformados, individual ou coletivamente
- Assistência no preenchimento de declarações de rendimentos
- Serviço social
- Atividades de lazer

AVIVO

Place Chauderon 3

1003 Lausanne

Tel. 021 312 06 54

info@avivolausanne.ch

www.avivo-vaud.ch

Horário: seg, ter, qui, sex, 9:00-12:00 e 14:00-17:00



Informação - preparação para a reforma

Se já estiver reformado ou se quiser preparar-se para a reforma, existem diversos serviços que poderão dar resposta às suas perguntas.

O “Bureau lausannois pour les immigrés” (Gabinete de Lausanne para os Imigrantes) propõe gratuitamente ateliês de preparação para a reforma destinados a pessoas migrantes. Nestes encontros, são fornecidas informações úteis sobre as diligências a efetuar, as questões jurídicas e administrativas, bem como as opções a ter em conta antes de se reformar. Questões como o AVS, o segundo pilar, os acordos bilaterais e ainda as questões fiscais são abordadas nestes ateliês.

No Posto de Informação para idosos, o serviço social da Pro Senectute, uma colaboradora experiente escuta e responde a todas as perguntas relacionadas com a reforma, orientando os idosos e os seus familiares para os serviços adequados.

Quanto ao programa AvantAge, criado pela Pro Senectute, propõe um apoio especializado para antecipar e preparar a reforma nas melhores condições, bem como para favorecer a empregabilidade dos idosos.

Ateliês de preparação para a reforma para pessoas migrantes / Bureau lausannois pour les immigrés - BLI

Place da Riponne 10 - CP 5032
1002 Lausanne
Tel. 021 315 72 45
bli@lausanne.ch
www.lausanne.ch/bli
Horário: seg-sex, 8h-12h, 13h-17h

Posto de Informação para Idosos / Point Info-seniors

Espace Riponne
Place da Riponne 5
1005 Lausanne
Tel. 021 641 70 70
info-seniors@vd.prosenectute.ch
<https://vd.prosenectute.ch/fr>
> Conseil > Point Info-seniors
Horário: seg, ter, qui, 9h-12h, 13h30-16h ou mediante marcação

Programa AvantAge: antecipar e preparar a reforma

AvantAge
Rue do Maupas 51
1004 Lausanne
Tel. 021 711 05 24
info.fr@avantage.ch
www.avantage.ch
Horário: seg-sex 8h15-12h, 13h 30-16 h30

Lazeres - Formações

A Associação “Mouvement des aînés Vaud” (Movimento dos Idosos de Vaud) propõe às pessoas reformadas ou em pré-reforma atividades geridas essencialmente por voluntários nas áreas mais variadas: encontros, excursões, lazeres, formação, bem-estar, viagens, voluntariado.

Criada numa perspetiva de formação contínua ao longo de toda a vida, Connaissance 3 é a Universidade Sénior do Cantão de Vaud. O seu programa de conferências, cursos, seminários, ateliês e visitas culturais e científicas é prioritariamente dirigido aos idosos, embora esteja aberto a todos, sem limite de idade nem exigência de diploma.

Movimento dos Idosos de Vaud / Mouvement des aînés Vaud

Place da Riponne 5

1005 Lausanne

Tel. 021 320 12 62

secretariat@mda-vaud.ch

www.mda-vaud.ch

Horário: seg-sex das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

Universidade de Idosos / Connaissance 3

Place da Riponne 5

1005 Lausanne

Tel. 021 311 46 87

info@connaissance3.ch

www.connaissance3.ch

Horário: seg-sex, 8h45-12h00

Alojamento - Saúde

O Serviço de Seguros Sociais e de Alojamento - SASH presta ajuda a idosos e a pessoas com deficiência e acompanhantes, através do desenvolvimento e implementação de medidas de ajuda e suporte, a nível individual ou coletivo, ao domicílio ou em meio institucional. É responsável pela promoção e coordenação de medidas sociais de auxílio e suporte que permitam aos idosos permanecerem em sua casa.

Serviço dos Seguros Sociais e de Alojamento / (Service des Assurances Sociales et de l’Hébergement - SASH)

Avenue des Casernes 2

Bâtiment administratif de la Pontaise

1014 Lausanne

Tel. 021 316 51 51

info.sash@vd.ch

www.vd.ch/vivre-a-domicile

Horários: seg-sex, 8h-12h, 14h-17h



Pessoas com Deficiência

Lausanne oferece muitos serviços sociais, sanitários ou médico-sociais. Uma lista dos serviços oficiais ou privados está disponível na página de Internet: www.lausanne.ch/aineshandicapes

Por exemplo, no índice T, Transportes, poderá encontrar todas as ajudas possíveis para as suas deslocações em caso de mobilidade reduzida.

Serviço dos Seguros Sociais / Service des assurances sociales

Place Chauderon 7, 1.º étage

1002 Lausanne

Tel. 021 315 11 11

sas@lausanne.ch

www.lausanne.ch/aineshandicapes

Horário: seg-sex, 8h30-11h45, 13h-17h

Seguros e Aspectos Jurídicos

O Serviço dos Seguros Sociais, através da sua agência de seguros sociais, informa e acompanha a população nas diligências administrativas ligadas aos ramos de seguros AVS/AI, bem como nas áreas de prestações complementares ao AVS/AI e reembolsos de despesas de saúde, abonos de família e perdidos de subsídios de seguros de doença de base, bem como prestações complementares para as famílias e “pensões de ponte” AVS.

As caixas de compensação, na sua qualidade de órgãos de execução da segurança social, executam as tarefas ligadas à pensão de velhice e sobreviventes.

Serviço dos Seguros Sociais / Services des assurances sociales

Place Chauderon 7, 1.º étage

1002 Lausanne

Tel. 021 315 11 11

sas@lausanne.ch

www.lausanne.ch/seguros-sociais

Horário: seg-sex, 8h30-11h45, 13h-17h

Caixa Cantonal de Compensação de Vaud / Caisse cantonale vaudoise de compensation

Rue des Moulins 3

1800 Vevey

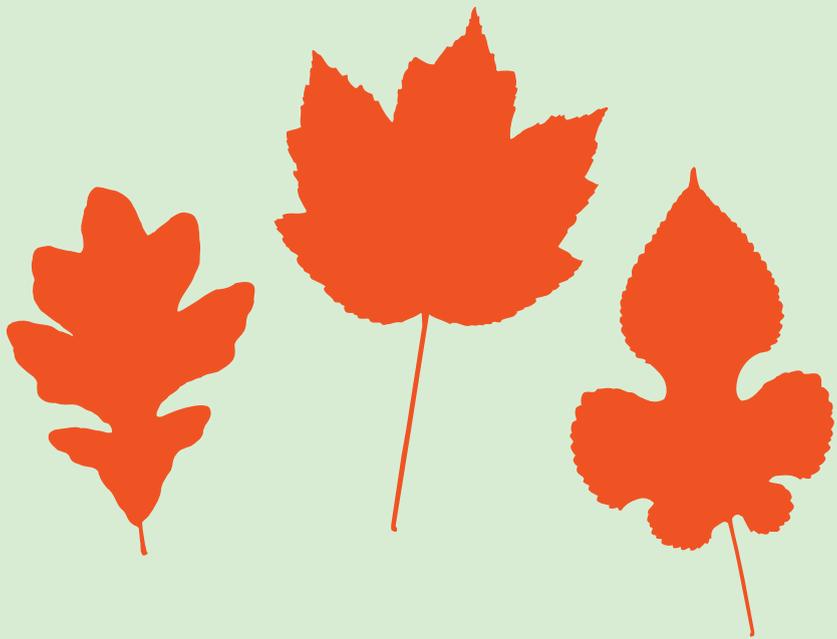
Tel. 021 964 12 11

avs.vaud@avs22.ch

www.caisseavsvaud.ch

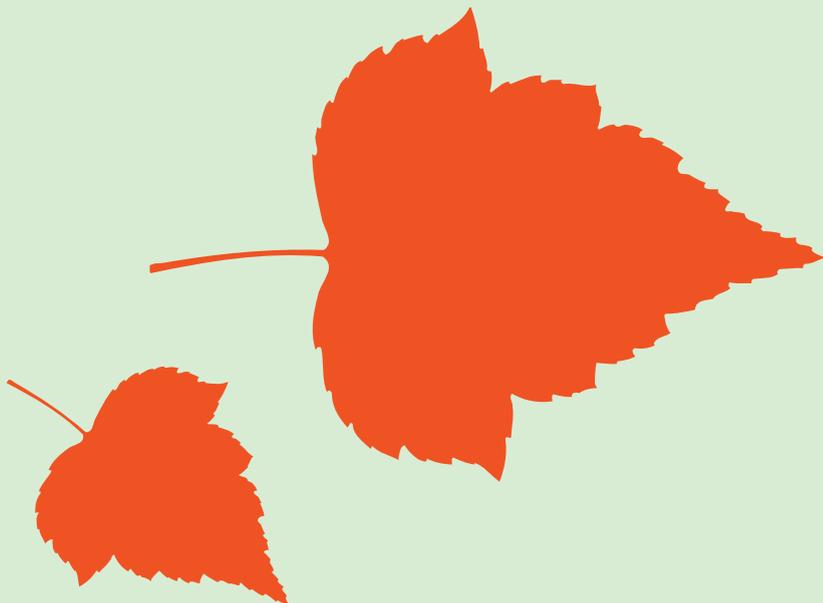
Horário: seg-sex, 8h-12h, 13h30-16h





9.

**Moradas úteis por
ordem alfabética**



A

Agência de Seguros Sociais, Serviço de Seguros Sociais”

(Service des assurances
sociales - SAS)

Place Chauderon 7
1002 Lausanne
tel. 021 315 11 11
[www.lausanne.ch/
assurances-sociales](http://www.lausanne.ch/assurances-sociales)

AVIVO

Place Chauderon 3
1003 Lausanne
tel. 021 312 06 54
www.avivo-vaud.ch

B

Billag SA

Case postale
1701 Fribourg
tel. 0844 834 834
www.billag.ch

Bureau lausannois pour les immigrés-BLI

(Gabinete Lausanense
para os imigrantes)
Place de la Riponne 10
CP 5032
1002 Lausanne
tel. 021 315 72 45
www.lausanne.ch/bli

C

Caixa Cantonal de Compensação de Vaud

(Caisse cantonale vaudoise
de compensation)

Rue des Moulins 3
1800 Vevey
tel. 021 964 12 11
www.caisseavsvaud.ch

Caixa Suíça de Compensação

(Caisse suisse de compensation
- CSC)

Avenue Edmond-Vaucher 18
Case postale 3100
1211 Genève 2
tel. 058 461 91 11
www.ahv-iv.ch/fr/Contacts/
www.zas.admin.ch

Centro Regional de Decisões de Pensão de Ponte

(Centre
régional de décisions
rente-pont)
Place Chauderon 7
1002 Lausanne
tel. 021 315 11 11
crd@lausanne.ch
[www.lausanne.ch/
assurances-sociales](http://www.lausanne.ch/assurances-sociales)

Controlo dos Habitantes

(Contrôle des habitants)

Rue du Port-Franc 18
Case postale 5354
1002 Lausanne
tel. 021 315 31 33
www.lausanne.ch/ch

F

Fraternité (Centro Social

Protestante - CSP)

Place Arlaud 2
1003 Lausanne
tel. 021 213 03 53
www.csp.ch

G

Gabinete Cantonal de Seguro de Invalidez

(Office cantonal de
l'assurance-invalidité)
Avenue Général Guisan 8
1800 Vevey
tel. 021 925 24 24
www.aivd.ch

Gabinete de Vaud de Seguro de Doença

(Office vaudois de
l'assurance-maladie - OVAM)
Chemin de Mornex 40
1014 Lausanne
tel. 021 557 47 47
[www.vd.ch/subside-assurance-
maladie](http://www.vd.ch/subside-assurance-maladie)



H

Handicap, Serviço dos Seguros Sociais (Service des assurances sociales)

Place Chauderon 7
1002 Lausanne
tel. 021 315 11 11
www.lausanne.ch/assurances-sociales

M

Movimento dos Idosos de Vaud (Mouvement des aînés Vaud)

Riponne 5
1005 Lausanne
tel. 021 320 12 62
www.mda-vaud.ch

P

Posto de Informação para Idosos (Point Info-seniors)

Espace Riponne
Place de la Riponne 5
1005 Lausanne
tel. 021 641 70 70
www.prosenectute.ch/cours-formation/point-infos-seniors

Pro Senectute Vaud

Rue du Maupas 51
1004 Lausanne
tel. 021 646 17 21
www.prosenectute.ch

Programme AvantAge

Rue du Maupas 51
1004 Lausanne
tel. 021 711 05 24
www.avantage.ch

S

Serviço de Seguros Sociais da cidade de Lausanne, ver Agência de Seguros Sociais, Serviço Social da cidade de Lausanne

Place Chauderon 4
Case Postale 5032
1002 Lausanne
tél. 021 315 75 11
www.lausanne.ch/csr

Serviço de Seguros Sociais e de Alojamento

Avenue des Casernes 2
1014 Lausanne
tél. 021 316 51 51
www.vd.ch/vivre-a-domicile

U

Universidade de Idosos Connaissance 3

Place de la Riponne 5
1005 Lausanne
tel. 021 311 46 87
www.connaissance3.ch



Documentos disponíveis na Internet (através de um motor de pesquisa)

- Memento 3.01: pensões de velhice e subsídios para invalidez do AVS
- Memento 5.01: prestações complementares ao AVS e ao AI
- Memento 5.02: o seu direito às prestações complementares ao AVS e ao AI

Tabelas

Para as tabelas de pensões AVS/AI:

www.bsylive.admin.ch/vollzug/documents/view/365/lang:fre/category:23



10.

Glossário



AVIVO

Associação de pessoas idosas que desenvolvem ações para melhorar as condições de vida das pessoas reformadas.

Billag SA

Órgão responsável pela cobrança das taxas ligadas à utilização de um rádio e/ou de uma televisão, incluindo pela Internet.

Caixas de compensação

Estas instituições têm nomeadamente por obrigação a administração diária de questões relativas às pensões de 1.º pilar (LAVS - LAI); gerem igualmente a pensão de perda de rendimentos em caso de serviço militar ou de maternidade (LAPG) e os abonos familiares (LAFam); cada empregador determina a que caixa de compensação deverá ficar afiliado, podendo a caixa ser cantonal ou profissional.



Caixas de pensões

Estas instituições estão encarregadas da administração dos ativos dos segurados, cobrados sobre o salário dos trabalhadores pelos empregadores, determinação dos direitos de cada segurado ao nível do 2.º pilar (LPP) em matéria de pensão de velhice, sobreviventes ou invalidez.

Caixa suíça de compensação (CSC)

Tem nomeadamente por missão aplicar as convenções internacionais em matéria de segurança social; está disponível a cidadãos provenientes de países terceiros (da UE/AECL) para a determinação dos direitos a uma pensão de velhice no país de origem.

Fraternité

Trata-se de um serviço social ativo há mais de 40 anos na área da migração. As consultas sociais fornecem informações e conselhos e propõem apoio no cumprimento das diligências administrativas, sociais e jurídicas.

Idade de termo

Trata-se da idade prevista pelas diferentes leis para começar a receber as prestações de reforma; é de 64 anos para as mulheres e 65 anos para os homens; mantém-se a possibilidade de uma antecipação ou de um adiamento direitos à pensão.

Invalidez

Ter necessidade de forma duradoura de uma terceira pessoa para realizar as atividades da vida quotidiana devido a danos causados à saúde física e/ou psíquica.

IVA

Aa taxa sobre o valor acrescentado é um imposto indireto sobre o consumo, cobrado na compra de bens (vestuário, automóveis, alimentos) e de serviços (cabeleireiro, transportes, refeições no restaurante).

LACI

Lei federal sobre o seguro de desemprego

LAFAm

Lei federal sobre os subsídios familiares

LAI

Lei federal sobre o seguro de invalidez

LAMal

Lei federal sobre o seguro de doença

LAPG

Lei federal sobre o seguro de perda de rendimentos em caso de serviço militar ou de maternidade

LAVS

Lei federal sobre o seguro de velhice e sobreviventes

LCA

Lei federal sobre o contrato de seguro; rege os contratos de seguro do 3.º pilar

LPC

Lei federal sobre as prestações complementares ao AVS e ao AI

LPP

Lei federal sobre a previdência profissional de velhice, sobreviventes e invalidez

Meios auxiliares

“Ferramenta” destinada a permitir contribuir parcialmente para a atenuação de deficiências visuais, auditivas ou dificuldades de deslocação de uma pessoa (nomeadamente lupas, aparelhos auditivos ou bengalas).

OFAS

Gabinete Federal dos Seguros Sociais

Países terceiros

Ver UE/AECL.

Parceria registada

União que pode ser celebrada entre duas pessoas do mesmo sexo; na Suíça, a parceria registada não pode ser celebrada por um casal heterossexual.



Pensão

Montante pago a uma pessoa em base mensal, geralmente por uma entidade de segurança social, a título do 1.º (LAVS) ou do 2.º (LPP) pilar, em particular.

Rendimento tributável

Trata-se do montante que serve de base de cálculo para impostos federais, cantonais e municipais.

Taxa de bonificação

Trata-se da percentagem, determinada pela idade do segurado, multiplicando o salário coordenado (salário compreendido entre CHF 24.675.- e CHF 84.600.-⁶³) pelo crédito do ativo de velhice da pessoa em causa.

Taxa de conversão

Trata-se da percentagem pela qual é multiplicado o ativo de velhice adquirido na idade da reforma, determinando assim a pensão anual de reforma no âmbito do 2.º pilar (LPP); é de 6,8%⁶⁴(valor em 2017).

UE/AECL

Trata-se da União Europeia, definida como uma associação de Estados Europeus. Conta com os seguintes 28 membros (UE-28): Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Eslovénia e Suécia.

A Grã-Bretanha decidiu “sair” da UE (“Brexit”), não sendo ainda conhecida a data exata para tal.

A AECL é a Associação Europeia de Comércio Livre e é composta pela Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça.



63 Art. 8.º al.
1 LPP

64 Art. 14.º al.
2 LPP



Albanais / Shqip
Anglais / English
Bosniaque / Bosanski
Espagnol / Español
Français
Italien / Italiano
Portugais / Português



BUREAU LAUSANNOIS POUR LES IMMIGRÉS
Place de la Riponne 10 - CP 5032 - CH-1002 Lausanne
T +41 (0)21 315 72 45
bli@lausanne.ch - www.lausanne.ch/bli